

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1302/2010

“Disciplina o uso da água captada e distribuída pelo Município de Senhora dos Remédios em suas comunidades rurais e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A água captada e distribuída pelo Município de Senhora dos Remédios em suas comunidades rurais será utilizada na forma de regulamentos criados pelas próprias comunidades que serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este, por Decreto, aprová-los.

Art. 2º O descumprimento do regulamento aprovado por Decreto do Executivo, acarretará ao infrator, notificação por escrito, obrigando o mesmo saná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Em caso de não ser sanada a irregularidade ou ilegalidade no prazo fixado no artigo anterior e ou em caso de reincidência, fica o Poder Executivo autorizado a promover o corte do fornecimento de água ao infrator.

Art. 4º Só poderá ocorrer a religação do fornecimento da água, e isto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em havendo a correção da irregularidade que ocasionou o corte de fornecimento e o pagamento de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), importância esta que será reajustada anualmente de acordo com o INPC e ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 03 de maio de 2010, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Ano da Primeira Administração Eleita.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br